

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 3015976-17.2025.8.19.0001

**Ação: Recuperação Judicial
MSHS Brasil Engenharia Ltda.**

RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS, ECONOMISTA,
inscrito no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro sob o nº
22.217-8, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação acima referida, vem,
respeitosamente:

- 1) APRESENTAR O LAUDO PERICIAL, com 17 (quinze) folhas.**

- 2) REQUERER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO de seus honorários profissionais, pelo valor das guias de depósito, eventos 9 e 12, conta judicial nº 3600114944757, com os acréscimos legais, tudo conforme determina o parágrafo segundo do artigo 95 do CPC.**

Banco: Banco do Brasil
Agência: 4819-4
Tipo de Conta: Conta Corrente
Número da conta: 405002-9
CPF: 982.028.127-04

assinado digitalmente em 27 de outubro de 2025 por



RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
ECONOMISTA - CORECON-RJ 22.217
PERITO DO JUÍZO - CPF 982-028.127-04

LAUDIO PERICIAL

Processo: 3015976-17.2025.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Reqte: MSHS Brasil Engenharia Ltda

1. HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 08/10/2025 foi distribuída ação de Recuperação Judicial pela empresa MSHS Brasil Engenharia Ltda (“MSHS”), empresa constituída em 18 de março de 2005, com sede, à Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 9, sala 615, Torre 1, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000 e sede administrativa à Avenida Rio Branco, nº 20, PV 12, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-000.

Decisão, evento 6, na qual fomos nomeados para a análise da documentação acostada aos autos objetivando a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, conforme o art. 51-A da Lei 11.101/05.

2. O ART. 51 DA LEI 11.101/05

O artigo 51 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, dispõe:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*

- b) demonstração de resultados acumulados;*

- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Efetuaremos, a análise de cada um dos incisos, letras e parágrafos e a adequação ou não dos documentos acostados aos autos com os dispositivos acima transcritos. Informamos que atuou no presente, como assistente do Perito, o contador Marcos Celso Pina Porto, CRC-RJ nº 101.556/O-2.

2.1. Inciso I

“a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”

Breve Histórico da Requerente

A empresa MSHS Brasil Engenharia Ltda foi constituída em 18 de março de 2005, com sede à Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 9, sala 615, Torre 1, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000 e endereço administrativo à Avenida Rio Branco, nº 20, PV 12, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-000, tendo Capital Social de R\$ 5.658.069,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e sessenta e nove reais).

Diz que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos, voltada a oferecer soluções técnicas de alto valor agregado para empreendimentos de geração de energia elétrica. Atua no fornecimento de mão de obra especializada para manutenção de motores a combustão interna e para a operação de usinas termelétricas (UTEs), bem como na execução de montagem eletromecânica de conjuntos motogeradores e sistemas auxiliares. Também em atividades complementares, como o controle de estoque de combustível, lubrificante e resíduos oleosos, além do desenvolvimento de projetos executivos de ventilação mecânica e instalações elétricas, com destaque para a modelagem em 3D de uma usina nuclear, experiência pioneira que evidenciou desde cedo a sua capacidade técnica e vocação para soluções inovadoras.

Afirma dispor de certificações internacionais que comprovam credibilidade técnica e confiança de importantes fabricantes globais, tais como, o Bergen Authorization Certificate emitido pela Bergen Engines, empresa norueguesa reconhecida mundialmente pela fabricação de motores marítimos e industriais de alta performance. Informa que, por meio desse certificado, a MSHS foi oficialmente designada como representante autorizada de vendas e serviços da Bergen Engines na América do Sul, incluindo o Brasil.

A empresa mantém um corpo técnico altamente qualificado, composto por engenheiros, técnicos e gestores especializados, cuja expertise foi desenvolvida ao longo de quase duas décadas de experiência prática.

Relato da Crise da Requerente

Alega que afetada por fatores endógenos e exógenos que resultaram na situação de crise econômico-financeira que se encontra.

Afirma que seu modelo de negócio impõe contratos de longo prazo com valores elevados e com poucos clientes. Em tais contratos, normalmente, o retorno financeiro somente ocorre após alguns meses de execução dos serviços, fazendo com que a empresa tenha que buscar fontes de financiamento de capital de giro para poder dar viabilidade às suas operações.

Aduz, neste sentido, que o primeiro grande marco foi a pandemia da Covid-19 (março de 2020) que causou uma queda significativa das receitas devido à suspensão dos contratos. Foi necessária a rescisão de grande parte dos funcionários o que acarretou expressivas e inesperadas despesas rescisórias.

Afirma que entre 2020 e 2021, a Petrobras Distribuidora rescindiu, de forma unilateral, o contrato de manutenção industrial celebrado para sua fábrica de lubrificantes em Duque de Caxias/RJ, cujo valor global estimado era de R\$ 24,5 milhões, mas gerando faturamento de apenas R\$ 3,5 milhões.

A Petrobras rescindiu de forma antecipada os contratos das Usinas Termelétricas Arembepe, Bahia I e Muricy, os quais haviam exigido elevados investimentos em mobilização, contratação de pessoal, aquisição de ferramentas e até mesmo a instalação de uma oficina completa e abertura de filial em Camaçari/BA.

Outro fato relevante foi a saída da MSHS Inc. da sociedade e a recompra da participação pelo sócio brasileiro e pela tesouraria da empresa, em outubro de 2021, o que assegurou a continuidade da MSHS no Brasil, porém gerou um passivo de USD 300.000,00 (trezentos mil dólares americanos), que se encontra fase de amortização.

Expõe que o contrato da UTE Termomacaé, da Petrobras, firmado em 2021 e rescindido em junho de 2022, possuía estimativa superior a R\$ 33 milhões, porém revelou-se insustentável, causando prejuízos mensais de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Informa que, em agosto de 2025, a empresa sofreu novo abalo com o encerramento unilateral do contrato de Operação e Manutenção da UTE Shopping da Bahia, cuja vigência estava originalmente prevista até maio de 2026.

A rescisão desse contrato causou perda de receita mensal aproximada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que, além de garantir estabilidade mínima ao fluxo de caixa da empresa, sustentava parcela significativa de seus custos fixos.

A rescisão prematura implicou não apenas a perda imediata da receita, mas também a necessidade de arcar com elevados custos de rescisões trabalhistas, abalando de forma direta a liquidez da empresa.

Todos os eventos provocaram desequilíbrio entre receitas e obrigações comprometendo a capacidade da MSHS de honrar pontualmente seus compromissos, mas não retirando sua viabilidade empresarial, tendo em vista a preservação de seus ativos operacionais, expertise técnica e parcerias comerciais.

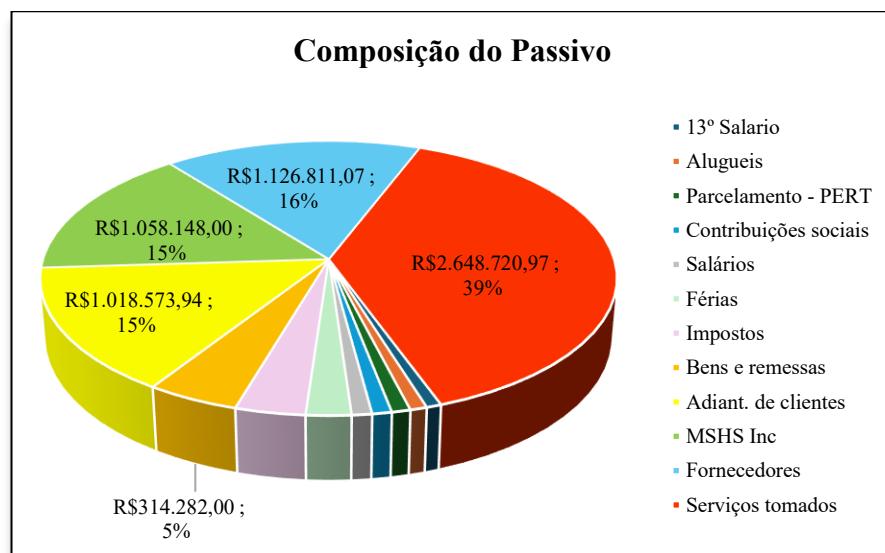
Avaliação

Deve-se ter em conta o objetivo principal do dispositivo legal de que no momento de descompasso econômico-financeiro é importante que haja ação que resguarde o empreendedor a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos de modo a continuar com suas atividades empresariais.

O que pretende a Lei 11.101/05 ao determinar que as empresas devam expor as razões da crise é fazer com que seja informado, com boa-fé, transparência e verdade, se o desequilíbrio decorreu de fatos alheios à vontade da empresa, para que fique claro que não procura através do procedimento recuperatório fraudar credores ou enriquecer ilicitamente.

Em que pese o expressivo faturamento da empresa nos últimos quatro anos, de 58 milhões de reais, a MSHS encontra-se com prejuízo acumulado de 2,5 milhões de reais.

Nota-se nos Balanços Patrimoniais da empresa dos anos de 2021 a agosto de 2025, que as quatro maiores obrigações da sociedade são: Adiantamento de clientes, MSHS Inc, Fornecedores e Serviços tomados, conforme gráfico abaixo:



A empresa não registrou passivos bancários e tributários relevantes, o que é bom indicador para eventual aprovação em Plano de Recuperação Judicial.

Assim, entendemos que a requerente expôs de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial negativa e as razões da crise econômico-financeira, atendendo ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05.

2.2. Inciso II, letras “a”, “b” e “c”

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

Foram juntados Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da MSHS dos anos de 2022, 2023, 2024, e, Balancete Especial levantado em agosto de 2025. Todos os citados documentos estão assinados pelo Sócio Administrador e pelo Contador responsável, com assinatura digital, e .

Figura1: Fragmento de balancete em evento 1, ANEXO 17, Página 9

Sistema licenciado para ETHICOS CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA EIRELI						
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro						
Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA.						
NIRE: 332.0747322-3 Protocolo: 2025/00492919-0 Data do protocolo: 05/05/2025						
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/05/2025 SOB O NÚMERO 00006954718 e demais constantes do termo de autenticação.						
Autenticação: 422246C95A632AB6AFCC862BE9AF503CA3CTB7E8B0569AF3A5CD85BDCLD1d49A8E						
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo.						
		 Pag. 07/19				
Processo 3015976-17-2025.8.19.0001/RJ, Evento 1, ANEXO17, Página 9						
C.N.P.J.: 07.310.490/0001-15		Folha: 0005				
Período: 01/12/2024 - 31/12/2024		Número livro: 0001				
CONSOLIDADO (Empresas: 220,221,222,223,224,225,226)		Emissão: 28/04/2025				
		Hora: 10:42:46				
BALANÇETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2537	3.1.03.01.30	ÁGUA E ESGOTO	2.239,19D	1.081,91	3.321,10	0,00
2538	3.1.03.01.31	ESTACIONAMENTO	360,00D	420,00	780,00	0,00
2540	3.1.03.01.33	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	27.292,48D	0,00	27.292,48	0,00
2541	3.1.03.01.34	PEDAGIO	0,00	15,60	15,60	0,00
2549	3.1.03.01.42	SEGUROS	7.250,00D	3.625,00	10.875,00	0,00

Avaliação

Os artigos 1179 e 1184 do Código Civil, dispõe:

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.” Grifamos.

“Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.” Grifamos.

“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.” (...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.” Grifamos.

“Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.”

Podemos afirmar que os lançamentos de todas as operações do exercício no Livro Diário devem ser representados no Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício e nestes haver data e assinatura dos administradores e do responsável pela contabilidade, com o respectivo CRC, bem como seja o Livro registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente. A legislação prevê, assim, requisitos de validade intrínsecos – moeda e idioma nacional, forma contábil, cronológica, e extrínsecos – autenticação pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com o fim de trazer segurança jurídica.

Entendemos que a requerente atendeu ao disposto no art 51, inciso II, letras “a”, “b” e “c”, da Lei 11.101/05, tendo em vista que os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2022, 2023 e 2024, e o Balance Especial levantado em agosto de 2025, são os originais (ou cópias autenticadas) transcritos nos Livros Diário dos respectivos anos, bem como também há a comprovação da autenticação dos citados Livros Diário pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Foram juntados, evento 1 ANEXO22 Página 2 e 3, Demonstração do Fluxo de Caixa da MSHS, referente aos meses julho a outubro de 2025 e projeção de caixa até março de 2026.

Avaliação

Os relatórios gerenciais apresentados não se mostram satisfatórios, visto que não há assinatura e nem a indicação do responsável técnico.

A Requerente apresentou projeção de fluxo de caixa por um período inferior a 12 meses o que entendemos ser o mínimo para a verificação da viabilidade do negócio.

Entendemos que a requerente não atendeu ao disposto no art. 51, inciso II, letra “d”, da Lei 11.101/05, tendo em vista que apresentou o relatório gerencial de forma insatisfatória.

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Avaliação

Os atos constitutivos da sociedade empresária, bem como as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas evidenciam que não há formação de grupo econômico pois se trata empresa única.

Entendemos que o disposto no art. 51, inciso II, letra “e”, da Lei 11.101/05 não se aplica à Requerente.

2.3. Inciso III

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

Avaliação

Foi juntada, evento 1 ANEXO 23 Página 2, listagem dos credores contendo nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, natureza, classificação, origem e valor do crédito, totalizando o montante de R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Entendemos que a requerente não atendeu, completamente, ao disposto no art 51, inciso III, da Lei 11.101/05, em função de que o relatório apresentado deixa de informar três questões:

se os valores dos credores são atualizados ou se são originais;
não informa os regimes dos vencimentos; e
não apontam os registros contábeis de cada transação pendente.

2.4. Inciso IV

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Avaliação

Foi juntada, evento 1 ANEXO 24 Página 2, relação com 12 (doze) funcionários, contendo nome, cargo, salário e data de admissão.

Entendemos que a requerente apresentou de forma satisfatória a relação de empregados, atendendo ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei 11.101/05.

2.5. Inciso V

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Avaliação

Foram juntadas, evento 1 ANEXO 2, a 29^a Alteração Contratual da MSHS e ata de assembleia, ambas devidamente registradas na JUCERJA.

Entendemos que a requerente apresentou os documentos pertinentes de forma satisfatória, atendendo ao disposto no art. 51, inciso V, da Lei 11.101/05.

2.6. Inciso VI

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Avaliação

Foi juntada, evento 1 ANEXO 25, relação bens assinada pelo representante da MSHS.

Porém não foram disponibilizadas cópias de parte das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física dos sócios, que relacionam os bens e direitos.

Entendemos que a requerente não apresentou de forma satisfatória os documentos pertinentes, não atendendo ao disposto no art. 51, inciso VI, da Lei 11.101/05.

2.7. Inciso VII

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Avaliação

Foram juntados, evento 1 ANEXO 26, 27 e 28, extratos das seguintes contas correntes:

Banco	agência	conta nº
Bradesco	02795	0087123-0
Itaú	8219	26746-8
BTG Pactual	50	004397468

Entendemos que a requerente apresentou os documentos pertinentes de forma satisfatória, atendendo ao disposto no art 51, inciso VII, da Lei 11.101/05.

2.8. Inciso VIII

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Avaliação

Foram juntadas, evento 1 ANEXO 29, 30, 31 e 32, certidões de protestos emitidas pelos Tabelionatos dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e, evento 1 ANEXO 33, Certidão emitida pelo Ofício de Títulos e Protestos da Comarca de Camaçari – Bahia.

Entendemos que a requerente apresentou os documentos pertinentes de forma satisfatória, atendendo ao disposto no art. 51, inciso VIII, da Lei 11.101/05.

2.9. Inciso IX

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

Avaliação

Foi juntada, evento 1 ANEXO 34, listagem de ações judiciais onde a MSHS figura como parte, contendo nº do processo, nome da parte adversa, comarca, UF, natureza, data de distribuição e valor envolvido (estimado).

Entendemos que a requerente atendeu ao disposto no art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/05.

2.10. Inciso X

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

Avaliação

Segundo balanço patrimonial especial, evento 1 ANEXO 21, o passivo tributário da MSHS, em 31/08/2025, é R\$ 300.436,53 (trezentos mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo:

Figura2: Fragmentos de balancete em evento 1, ANEXO 21, Página 4 e 5

PASSIVO	
CIRCULANTE	
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	
CÓD.0561 IRRF S/FOLHA DE PAGAMENTO	8.215.842,61C
CÓD.3208 IRRF S/ALUG/ROYALTIES. PG. · PF	5.740.270,22C
CÓD. 1708 IRRF S/SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	237.140,49C
ISS - TERCEIROS	17.738,32C
ISS	444,24C
ICMS	255,06C
CSLL A RECOLHER	80,50C
IRPJ A RECOLHER	11.757,33C
	126.333,27C
	20.396,60C
	60.135,17C
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	
INSS	66.233,16C
FGTS	18.795,95C
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	8.204,36C
	1.988,31C
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS S/SERV. PRESTADOS	
CÓD. 5952 CSLL/PIS/COFINS	790,70C
PIS	
CÓD. 6912 PIS NÃO-CUMULATIVO	790,70C
COFINS	
CÓD. 5856 COFINS NÃO-CUMULATIVA	6.509,14C
	6.509,14C
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	
DÉBITOS PARCELADOS PERT	29.944,70C
	29.944,70C
	63.296,04C
	63.296,04C

A Requerente não apresentou extrato das fazendas com o “nada consta” que demonstraria que a escrituração reflete a realidade.

Avaliação

Entendemos que a requerente atendeu parcialmente ao disposto no art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05, tendo em vista que não apresentou a declaração das fazendas confirmando os valores dos passivos tributários.

2.11. Inciso XI

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Avaliação

Segundo balanço patrimonial especial, em 31/08/2025, evento 1 ANEXO 21, a MSHS dispunha de estoques e imobilizados, porém não apresenta a listagem detalhada dos bens.

Entendemos que a requerente não atendeu ao disposto no art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/05, tendo em vista que não apresentou a documentos que comprovem os valores registrados.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, concluímos que:

- 3.1.** A Requerente cumpriu o disposto nos incisos I, II-a, II-b, II-c, II- e, IV, V, VII, VIII e IX do artigo 51 da Lei 11.101/05;
- 3.2.** A Requerente cumpriu PARCIALMENTE o disposto nos incisos II-d, III e IX do artigo 51 da Lei 11.101/05;
- 3.3.** A Requerente NÃO cumpriu o determinado no inciso VI e XI.

assinado digitalmente em 27 de outubro de 2025 por



RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
ECONOMISTA - CORECON-RJ 22.217
PERITO DO JUÍZO - CPF 982-028.127-04